



Número: **0601552-72.2022.6.18.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **01/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Providência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Procuradoria Regional Eleitoral (REQUERENTE)			
TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (REQUERIDO)			
CONSORCIO THERESINA (REQUERIDO)			
CONSORCIO URBANUS (REQUERIDO)			
CONSORCIO POTY (REQUERIDO)			
CONSORCIO SITT (REQUERIDO)			
SETUT - Sindicato das Empresas de Transporte Urbanos de Passageiros de Teresina (REQUERIDO)			
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21900012	01/10/2022 20:45	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601552-72.2022.6.18.0000 (PJe) - Teresina - PIAUÍ

RELATOR: DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES
REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERIDO: TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CONSORCIO THERESINA, CONSORCIO URBANUS, CONSORCIO POTY, CONSORCIO SITT, SETUT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA

DECISÃO

O Ministério Público Eleitoral ajuizou RECLAMAÇÃO ELEITORAL com pedido Liminar *inaudita alters pars* em face do SETUT e demais empresas, sob o risco eminente de abstenção por parte dos eleitores, em razão do descumprimento da ordem de serviço de FUNCIONAMENTO NORMAL DO TRANSPORTE PÚBLICO no dia das ELEIÇÕES (02.10.2022) pelas partes.

O Procurador Regional Eleitoral expediu a Recomendação PRE/PI n. 07/2022, em 30 de setembro de 2022, em que foi estabelecido orientações a serem fielmente observadas pelo SETUT – Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina - e pelos trabalhadores a ele vinculados, que foram amplamente divulgadas, após tomar conhecimento na data de 29 de setembro de 2022, da iminência do não cumprimento da ordem de serviço de funcionamento normal do transporte público no dia das eleições (02.10.2022) pelo SETUT.

Posteriormente, sobreveio Decisão n. 143/2022/TRE/PRESI/ASSPRE, exarada pelo Tribunal Regional Eleitoral determinando ao SETUT à adoção de providências necessárias para atender o serviço de funcionamento normal no dia das eleições (02.10.2022).

As vésperas do pleito, o Procurador Regional Eleitoral ao tomar conhecimento da pretensão do descumprimento da decisão do TRE pelas partes, através da matéria no Portal Cidade Verde, ajuizou a presente Reclamação.

É o Relatório. Decido.



O Supremo Tribunal Federal decidiu, em sede de medida cautelar, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 0128166-92.2022 (ADPF 1013), Relator Ministro Roberto Barroso:

“(i) Determinar ao Poder Público que mantenha o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições; e

(ii) Vedar aos Municípios que já ofereciam o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente, seja pelo domingo, seja pelo dia das eleições, que deixem de fazê-lo”.

Além disso, recomendou que “todos os Municípios que tiverem condições de fazê-lo que ofereçam o transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente aos seus eleitores, por ato próprio e de forma imediata”.

O deferimento da medida cautelar pelo Supremo Tribunal Federal teve por escopo assegurar aos eleitores o exercício do sufrágio mediante a disponibilidade de transporte público coletivo em patamares regulares, sem redução, no dia do pleito.

A medida visa assegurar condições para o exercício das obrigações impostas aos brasileiros pela Constituição. A eventual redução na oferta normal do serviço de transporte público, de forma deliberada ou não, importa em grave violação aos direitos políticos dos cidadãos.

No caso dos autos, a pretensão aduzida pela Procuradoria Regional Eleitora, evidencia-se com a ampla divulgação na mídia que, as empresas concessionárias do serviço público de transporte de Teresina, não vão cumprir a decisão emanada pelo STF, nem a ordem administrativa emanada pelo Vice-Presidente dessa Corte Eleitoral.

Dessa forma, verifico a necessidade de assegurar condições para o exercício das obrigações impostas aos brasileiros pela Constituição e evitar eventual redução na oferta normal do serviço de transporte público que possa causar prejuízo ao exercício do voto.

Por essa razão, diante da probabilidade manifesta do direito e o evidente perigo de dano, **concedo a tutela de urgência, inaudita altera pars**, e determino que cada uma das empresas de ônibus que prestam serviço de transportes urbanos de passageiros na cidade de Teresina, mantenham o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições, sob pena de multa, por descumprimento, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hora, por empresa, como medida indispensável a garantir o funcionamento normal do transporte público no dia das eleições (02.10.2022).

NOTIFIQUEM-SE IMEDIATAMENTE OS RECLAMADOS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO.

Outrossim, determino a citação da parte reclamada, no prazo legal.

Intimem-se

Publique-se e cumpra-se.



Teresina, 1 de outubro de 2022.

Desembargador ERIVAN LOPES
Relator

